



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 171
15 SET 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/10 – CorGERAL.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da da Portaria nº 004/10 - CorGERAL, de 22 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM EDIVALDO SANTOS SOUZA do 22º BPM, com o escopo de perscrutar os fatos constantes no bojo da documentação que segue anexo a presente Portaria, na qual consta atendimento de ocorrência de desacato envolvendo policial militar do Estado do Tocantins.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo SD PM RG 05408/4 HENRIQUE BATISTA SANTOS da Polícia Militar do Estado do Tocantins, uma vez que nos autos foram evidenciados provas testemunhais capazes de confirmar a prática, em tese, do crime de Desacato praticado pelo policial militar daquele Estado, contra os policiais militares pertencentes ao 22º BPM, no ato atendimento de ocorrência, no dia 03 de novembro de 2010, em via pública, em frente ao estabelecimento denominado “GINGA BITY”, na cidade de Conceição do Araguaia-PA.

2 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à JME-PA, por ter sido vislumbrado indícios de crime militar praticado pelo sindicado, Providencie a CorGeral;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a fim de providenciar as medidas disciplinares julgadas cabíveis, Providencie a CorGeral;

5 – Arquivar 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral;

Belém-PA, 05 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os Arts. 107, inciso II e 144 § 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 028/11 – Correição Geral, de 29 de agosto de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG da CCS/QCG, e dessa

forma **RATIFICAR** a punição disciplinar imposta pela Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 043/09-CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 223, de 26 de novembro de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. Dar ciência da presente decisão ao SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, do CCS/CG, **observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do art. 145, § 2º do CEDPM**, remetendo cópia incontinenti à CorCPC da respectiva ciência. **Providencie o Comandante da CCS/QCG;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral;**

4. Providenciar Portaria de licenciamento a bem da disciplina do SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, do CCS/CG, **caso a defesa não impetre com o Recurso admitido. Providencie a DP;**

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA **SOLANO** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os Arts. 107, inciso II e 144 § 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 029/11 – Correição Geral, de 29 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RODRIGO SILVA SOUSA do 19º BPM, à época AL CFSD, e dessa forma **RATIFICAR** a punição disciplinar imposta pela Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 010/10-CorCPR VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 095, de 19 de maio de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. Dar ciência da presente decisão ao SD PM RODRIGO SILVA SOUSA do 19º BPM, **observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do art. 145, § 2º do CEDPM**, remetendo cópia incontinenti à CorCPR VI da respectiva ciência. **Providencie o Comandante do 19º BPM;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral;**

4. Providenciar Portaria de licenciamento a bem da disciplina do SD PM RODRIGO SILVA SOUSA do 19º BPM, **caso a defesa não impetre com o Recurso admitido. Providencie a DP;**

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 003/ 2011 – CORREIÇÃO GERAL

Em cumprimento ao julgamento do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme o item III do Despacho governamental publicado no DOE n. 31.931, de 07.06.11, aplico 11 (ONZE) DIAS **DETENÇÃO** ao SD PM RG 28531 JESIEL DOS SANTOS MELO, por ter de folga no dia 01 de janeiro de 2007, por volta das 03:30h, no Município de Ponta de Pedras, portando o revólver Taurus, cal. 32, nº 753059, carga da PMPA, o qual não estava cautelado em seu nome, efetuado dois disparos que vieram a atingir o Sr. Paulo Sérgio da Silva Silveira na região calcânea esquerda e na coxa esquerda, conforme laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal (fls. 56), vindo ainda a ser indiciado no IPL nº 2007, 000044, presidido pela Delegada de Polícia Civil Christiane Ferreira da Silva Lobato. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 E 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui duas punições em sua ficha disciplinar, sendo uma por não ter seguido ordens referentes ao porte e registro de arma de fogo e outra por ter colocado seu superior hierárquico em situação constrangedora perante a tropa, possui também em sua folha um elogio por ter trabalhado com afinco e dedicação durante a operação veraneio do ano de 2003; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não restou provado que houve injusta provocação por parte da vítima, e, mesmo assim, o ferimento por disparo de arma de fogo é desproporcional e irrazoável; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seu *animus* em tentar lesionar a vítima com sua ação de disparar arma de fogo, houve, portanto, a total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo à saúde da vítima visto o laudo de exame de corpo de delito constante à folha 56 desse processo, constar que houve risco de vida para o ofendido; expondo ainda o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes bem como o próprio serviço público paraense. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e X, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Infringindo com sua conduta delitiva o art. 37, inciso, XLVIII, configurando transgressão de natureza MÉDIA.

A Punição deverá ser cumprida na Unidade a ser destinada pela Diretoria de Pessoal, devendo o Comandante desta OPM, comunicar à Corregedoria Geral o efetivo cumprimento da punição ora aplicada.

Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente punição, bem com, remeter no ato da apresentação do policial na Unidade a ser lotada, a pendência do cumprimento desta reprimenda disciplinar, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA.

Publique-se, registre-se nos assentamentos do militar, intime-se e cumpra-se.

Belém (PA), 31 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 066/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO do BPA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no Mem. Nº 163/2011/CorGeral de 24 AGO 11 e seus anexos (Of. 170/2011/MP/2ºPJM, OF Nº 223/2011-MP/OUVIDORIA MP).

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 069/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS do CG.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao disposto no Of. Nº 1254/2010/OUV/SSP/PA, cópia do jornal Diário do Pará de 18 SET 10, informando o homicídio de CRISTIAN RICHARD QUAIROZ MÁXIMO, acostado a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 318/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ do 2º BPM.

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 101/2010, Denúncia de LIVIANE RIBEIRO LOPES, e anexos, acostados a portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 008/11-CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o fato objeto de investigação deste IPM, já encontra-se apurado através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 006/2010-CorCME, de 03 de Novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 119/11, datado de 17 de Junho de 2011, em virtude do objeto de investigação, já encontrar-se apurado através do IPM de portaria nº 006/2010-CorCME, de 03 de Novembro de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 156/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 156/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Portaria de IPM nº 018/09/IPM – 1º BPM e homologado e publicado no BIS nº 053/1º BPM, de 31 DEZ 09;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 156/11 – CorCPC, por possuir o mesmo objeto apurado através do IPM de Portaria nº 018/09/1º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 201/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 201/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Portaria de IPM Nº 005/11/20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 201/11 – CorCPC, por possuir o mesmo objeto apurado através do IPM de Portaria nº 005/11/20º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 236/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso

VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 236/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela Portaria de SIND Nº 008/11/1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 236/11 – CorCPC, por possuir o mesmo objeto apurado através da SIND de Portaria nº 008/11/1º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 282/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 282/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar denúncias narradas no BOPM nº 450/2011, bem como pelo fato do policial militar identificado estar subordinado a área do CME;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 282/11 – CorCPC;

Art. 2º – Remeter o BOPM nº 450/11 e seus anexos para a CorCME;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Setembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 162/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Osvaldo Silva Filho, de que, em tese, no dia 01 de abril de 2010 presenciou o adolescente MCG ser agredido fisicamente por um policial Militar, que também destratou o comunicante, assim como, a genitora do adolescente, no dia seguinte às agressões.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que ficou prejudicada a apuração tendo em vista que o SD PM RG 33602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE sofre de transtorno de personalidade e de comportamento, apresentando problema psiquiátrico, conforme Laudo Psiquiátrico-Legal, acostado aos autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 12 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 176/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado a ASP OF PM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Raimundo Gerson de Aviz, dispostos no ofício nº 1487/2010/OUV/SSP/PA, e seus anexos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA e CB PM RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA ambos do 2º BPM, em 07 de novembro de 2010, que resultou no acidente de trânsito envolvendo a VTR 9418, placa NSI 9175 e o veículo marca VW, modelo Kombi, placa JTB 0080, que era conduzido pelo nacional Raimundo Gerson de Aviz, que declarou nestes autos ter desistido de continuar nas apurações, em razão de acordo com o Representante do Ministério Público, nos autos do processo 0021845-46.2010.814.040;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 12 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 209/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o ASP OF PM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sidney de Abreu Magno, de que, em tese, no dia 02 de janeiro de 2011, por volta das 16h, teve seu domicílio violado por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA do 2º BPM, face ao comportamento do nacional Sidney de Abreu Magno, que declarou expressamente não ter mais interesse em prosseguir na presente apuração, prejudicando assim, o procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de setembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 037/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no 27 de julho de 2011, por volta das 08h, no Regimento de Polícia Montada - RPMONT, em que um oficial teria chamado a atenção de um graduado, devido o mesmo ter atendido seu telefone celular, quando se encontrava em forma, com o efetivo do Regimento, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 142/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de agosto de 2011, por volta das 12h30min, no Bairro da Cremação, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio da Srª. NÁTILA DE SOUZA SÁ, causando danos ao referido imóvel e a objetos constantes no interior do mesmo ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 144/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 8838 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Joana Santos da Silva, de que policiais Militares da ROTAM, teriam no dia 19 de julho de 2011, por volta das 19h, violado o domicílio do Sr. José Roberto Pires e cometido agressões ao referido senhor e a seus familiares ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 145/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17975 RONALDO VALENTE RODRIGUES do RPMONT;

FATO apurar os fatos relatados pela Srª Carla Daniele de Lima Barbosa, de que policiais militares da ROTAM, teriam no dia 21 de agosto de 2011, por volta das 23h, violado seu domicílio, a agredido fisicamente e causado danos ao referido imóvel e a objetos que ali se encontravam, sob a alegação de que seu esposo, Demerson Cristiano dos Santos, seria traficante;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 146/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM do CG/DEI;

FATO: apurar as circunstâncias pelas quais no dia 24 de agosto de 2011, um oficial, do CG, não compareceu e outro da CIPC, chegou atrasado, para assinar a sentença prolatada nos autos do processo em que participaram como Juiz-Membro, na Justiça Militar do Estado ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/2011-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 025/2011-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: TEN CEL PM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO;;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 028/2011-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 028/2011-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CEL QOPM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ do FUNSAU;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CEL PM VLADISNEY REIS DA GRAÇA do CG/DE;
PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de setembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 042/2010-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 042/2010-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 2º TEN QOAPM JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ PM ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR do CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 036/2011-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30,620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a Sindicância de Portaria 036/2011-SIND - CorCME;

Considerando, ainda que o MAJ PM CÉSAR LUIZ VIEIRA, do CPE, o qual figura, como autor, em tese, dos fatos a serem investigados, por meio da Portaria nº 036/2011-SIND-CorCME, à época dos fatos que originaram a presente Portaria pertencia ao efetivo do CG, tendo no entanto sido transferido para o CPE, passando portanto para o âmbito da circunscrição correicional da CorCPE, conforme preceitua o Art. 26 inciso VI.

RESOLVE:

Art. I - Revogar a Portaria de Sindicância nº 036/2011-SIND/CorCME, pelo motivo acima exposto;

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2011-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos

constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES do RPMONT, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 002/11-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do Conselho, devido o Escrivão do Processo encontrar-se em gozo de Licença Paternidade e após entrará em gozo de férias regulamentares, bem como o Presidente do CD participará de uma série de eventos em comemoração do aniversário da PMPA, conforme exposto no Parte Especial/11-RPMONT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 002/11-CD/CorCME, no período de 25 de agosto a 31 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 030/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM 12877 DENNER JEFERSON SILVA MACEDO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 030/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se inscrito no Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 030/2011-PADS/CorCME, no período de 05 de setembro a 01 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO SIND DE PORT. Nº 051/2011-SIND-CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM WILLIAMS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 051/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 010/11 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 051/2011-SIND/CorCME, no período 04 de agosto a 01 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 082/2010 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, de Portaria nº 082/2011-PADS – CorCME, de 21 de fevereiro de 2011.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27231ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES do CG/CITEL.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS do CG, à disposição da Ajudância Geral.

DEFENSOR: ALESSANDRO DIAS GRADIM OAB/PA Nº 15.702

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a solução a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que não houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS do CG à disposição da Ajudância Geral, pela inconsistência de provas testemunhais coligidas aos autos que pudessem corroborar com o fato de que o acusado havia coordenado as manifestações de caráter reivindicatório no sentido de pleitear promoção para os integrantes da banda de música, por ocasião da Solenidade Militar alusiva no dia 21 de abril de 2010, não obstante, o depoimento do 1º SGT EDJONES de que observou o SGT PM Jaime conversando com outros integrantes da Banda de Música, aonde este teria afirmado que iriam ser arriada 03(três) faixas no dia da solenidade militar, entretanto, as testemunhas ouvidas no presente PADS foram unânimes em afirmar que em nenhum momento presenciaram o SGT PM JAIME conversando ao celular durante a solenidade e conseqüentemente coordenando tal manifestação antes que ocorresse a solenidade, restando destarte, dúvidas quanto à autoria da organização do movimento reivindicatório, em consonância com o conjunto *probandi* trazido ao bojo dos autos.

É certo que, para a Administração Pública aplicar um decreto sancionatório ao policial militar se faz imprescindível e impostergável a concessão ao acusado da oportunidade de refutar a acusação, sem essa garantia de defesa, a sanção é nula de pleno direito, por afrontar dogma constitucional, o que não é o caso em comento, haja vista que o acusado teve esse direito assegurado mediante as provas valoradas no curso da instrução.

2 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 053/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12.680 ERASMO SANTOS PEREIRA do CFAP.

FATO: Investigar denúncias de invasão de domicílio e abuso de autoridade.

INVESTIGADOS: Autoria Ignorada.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que no bojo dos autos não há indícios de crime e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria ignorada, tornando-se impossível, com as peças contidas na procedimento disciplinar, indicar o(s) autor(es) do ilícito penal, em virtude de restarem prejudicadas as investigações pela desistência do Sr Oséas Oliveira da Conceição e de seus familiares em dar continuidade aos trabalhos apuratórios a respeito das denúncias de que no dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 03h00, algumas pessoas, afirmando o ofendido serem policiais militares da ROTAM, invadiram o imóvel onde reside com outros parentes, apontando armas para o pai, avô e irmão do denunciante, com o objetivo de localizar o sobrinho do queixoso, Anderson Holf, acusado de envolvimento em roubo de carros, junto com outro nacional conhecido pela alcunha de “macaco”, sem lograrem êxito, uma vez que os suspeitos não foram localizados.

2. Concordar com o parecer do Encarregado que nos fatos investigados não há indícios de transgressão disciplinar por parte de policiais militares, pelos motivos acima expostos.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCME.

4. Remeter cópias do relatório e da solução ao Exmº Sr Alcenildo Ribeiro Silva, 2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício; Providencie a CorCME.

5. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 073/2010 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA do BPA.

FATO: Investigar denúncias de agressão física.

INVESTIGADOS: Autoria Ignorada.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve prejuízos a investigação dos fatos supostamente ocorridos em virtude do ofendido, Luiz Carlos Sá da Silva, encontrar-se ausente de seu domicílio há 06 (seis) meses, conforme informado pela mãe do mesmo, Sr^a Vita Iranita Sá, relatando também a declarante que equivocou-se ao formular as denúncias na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, de que seu filho tinha sido agredido por policiais militares da ROTAM no decorrer de uma revista quando estava recolhido a Seccional da Cidade Nova I, cabendo na verdade a responsabilidade pelo ato a policiais civis e agentes da SUSIPE, haja vista que o ofendido não era bem quisto pelos funcionários públicos de serviço naquele estabelecimento, por ajudar na fuga ocorrida no dia 09 de março de 2010, de 18 (dezoito) presos, utilizando-se de suas habilidades para abrir os cadeados das celas.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a CorCME.

3. Encaminhar cópia da presente Solução ao Ilm^o Sr. Mário Amoras, respondendo pelo expediente da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1^a e 2^a via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 103/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria de Substituição nº 103/2010 – SIND/CorCME, de 15 de abril de 2011.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS do CG

FATO: Investigar denúncias de extravio de documento.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da Diretoria de Pessoal.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que as investigações com o objetivo de localizar o(s) responsável(is) pelo extravio da portaria de substituição nº 139/2009 - CorCME, resultaram prejudicadas, uma vez que naquela época os documentos que chegavam a Diretoria de Pessoal seguiam um trâmite burocrático que iniciava-se por voluntários civis na recepção, passando posteriormente pelo protocolo onde eram registrados em um computador, podendo tal documento ser encaminhado diretamente aos chefes de seções ou despachados pessoalmente pelo Diretor de Pessoal, para as providências cabíveis, conforme constam no bojo dos autos.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCME.

3. Solicitar ao Sr. Corregedor Geral que encaminhe uma cópia da solução a Diretoria de Pessoal da PMPA para a adoção de medidas de controle e fiscalização; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 150/2009 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 0150/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR da CIPFLU.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 738/2009.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios suficientes da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticada pelos 2º SGT PM CHARLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, CB PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORRÊA PAIVA e CB PM RG 27027 ÁLVARO RUBSON LIMA BRAGA todos do BPCHOQUE, visto que durante tumulto ocasionado por civis na quadra de esporte da BPCHOQUE, houve a necessidade uso da força para conter os ânimos, bem como, do nacional DAVI DA SILVA ALVES que para não ser retirado da referida quadra segurou-se na grade lateral negando-se de maneira violenta a deixar o local, fato que culminou com a intervenção por parte dos militares;

2. Concordar que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar praticada pelo SD PM RG 35247 PAULO ALBERTO DA SILVA BRITO do 2º BPM, por ter desrespeitado o 2º SGT PM CHARLES NAZARENO FAVALHO DA SILVA do BPCHOQUE, com palavras de baixo calão, oferecendo forte resistência à prisão, sendo autuado em flagrante delito, pelo crime de Desacato a Superior, conforme art. 298 do CPM;

3. Deixar de Instaurar PADS em virtude do militar não pertencer a área de CorCME, encaminhando-se a 1ª via dos autos a CorCPC, devido a conduta descrita no item 2 providencie a CorCME;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o CorCME/Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de setembro de 2011

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORT. DE IPM Nº 012/2011 – CorCPE, de 12 DE SETEMBRO 2011

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS do CIEPAS
2. OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
3. ACUSADA: CB PM RG 19703 PATRÍCIA DO SOCORRO LOBATO CARDOSO da CIPOE;
4. ORIGEM: OFÍCIO Nº. 2043/2011/JME/PA(CÓPIA DO APFD Nº. 2010.2000559-7 com 70 fls);

Belém, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 032/2011 - PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 008/11 – PADS, de 01 de setembro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS do 3º BPM – Batalhão Tapajós, encarregado do PADS de Portaria nº 032/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 032/2011 – PADS/CorCPE no período de 02 SET 11 à 12 SET 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 03/11 – SIND, de 31 de agosto de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRE LOPES MOUGO do CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 05 SET 2011 para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 033/2011- SIND/CorCPE de 05 de agosto de 2011, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 042/2011 - CorCPE)

Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 008/11 – SIND, de 31 de agosto de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 01 SET 2011 para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 031/2011- SIND/CorCPE de 02 de agosto de 2011, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 043/2011 - CorCPE)

Belém-PA, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**
RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 064/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que Policiais Militares, no dia 30 JUN 11, por volta das 00h25min, no município de Monte Dourado, ao tentarem fazer cumprir acordo firmado entre Promotoria e donos de bares, quanto ao fechamento de bares à meia noite, teriam sofrido interferência do Exmº Sr. ANTÔNIO PITMAM MACHADO, Delegado de Polícia Civil daquele município, o qual estava ingerindo bebida alcoólica em um bar, ocasionando desconforto entre os mesmos, bem como, apurar um possível desentendimento ocorrido entre o Delegado em tela e um Policial Militar, no interior da Delegacia, por volta das 16h do mesmo dia, em virtude do Delegado discordar do acordo firmado;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 197/2011/2ª Seção de 12 JUL 11, Ofício nº. 083/2011-DEPOL/MTD de 01 JUL 11, BOP Nº. 00144/2011.000350-7 de 30 JUN 11, Mem. nº. 072/20011-DPM MTD de 30 JUN 11, Parte s/nº. de 30 JUN 11, Termo de Acordo, Mem. nº. 074/2011-DPM MTD de 01 JUL 11 e Parte s/nº de 01 JUL 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de agosto de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 013/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/11-CorCPR-I de 20 JUN 11;

Considerando que o Oficial encontra-se com licença para prestar assistência a pessoa de sua família (esposa), a qual sofrerá intervenção cirúrgica no dia 05 SET 11, no Hospital Sagrada Família, neste município, conforme Mem. nº. 004/PADS de 02 SET 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 013/11-CorCPR-I de 20 JUN 11, no período de 03 a 23 SET 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em

epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 041/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 3º SGT PM RG 21003 MARINES VASCONCELOS LAGES SARMENTO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 041/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. Comandante da 7ª CIPM, a fim de que seja ouvido o Sindicato, inviabilizando a continuidade dos trabalhos atinentes ao Procedimento Administrativo, conforme Mem. nº 003/SIND de 28 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 041/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 29 AGO a 29 SET 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 046/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 046/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 002 de 29 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 046/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 29 AGO a 02 OUT 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 09 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 052/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 002 de 29 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11, no período de 29 AGO a 02 OUT 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 09 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 054/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 054/11-CorCPR-I de 25 JUL 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comandante da 12ª CIPM, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do 2º SGT PM ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, conforme Mem. nº. 003/SIND de 30 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 049/11-CorCPR-I de 30 JUN 11, no período de 30 AGO a 11 SET 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 060/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 060/11-CorCPR-I de 17 AGO 11;

Considerando que a Sindicante exerce a função de Sargenteante do Pelotão de Trânsito do 3º BPM, o qual é empregado em diversos eventos alusivos à Semana da Pátria, no

ADITAMENTO AO BG Nº 171 – 15 SET 2011

período de 01 a 07 SET 11, bem como, nas festividades do Sairé, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, no período de 15 a 19 SET 11, e ainda, está instruindo a Sindicância de Portaria nº. 020/11-3º BPM, conforme Mem. nº. 001/SIND de 30 AGO 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 060/11-CorCPR-I de 17 AGO 11, no período de 30 AGO a 21 SET 11, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicância informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de setembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23776 RENATO COELHO FIGUEIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 023/11-CorCPR-I, de 04 ABR 11;

Considerando que o referido Procedimento Administrativo encontrava-se sobrestado até o dia 31 AGO 11, em virtude do Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custear suas despesas com pousada e alimentação no município de Aveiros/PA, local de apuração dos fatos;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme informação contida no Mem. nº. 005/SIND de 22 AGO 11.

RESOLVO:

Art.1º- Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 04 ABR 11, que tem como Sindicante o 3º SGT PM RG 23776 RENATO COELHO FIGUEIRA do 15º BPM, a contar de 22 AGO 11;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 049/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 049/11-CorCPR-I, de 30 JUN 11;

Considerando que o referido Procedimento Administrativo encontrava-se sobrestado até o dia 10 SET 11, em virtude do Sindicante está aguardando o cumprimento de Carta Precatória expedida ao Comando do 3º. BPM;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme informação contida no Mem. nº. 003/SIND de 25 AGO 11.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 049/11-CorCPR-I de 30 JUN 11, que tem como Sindicante o 3º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS do 18º BPM, a contar de 25 AGO 11;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 042/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular imputada a policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 03 MAI 11, por volta das 21h00min, na orla de Santarém, empurrado o Sr. EVANDRO DE SOUSA CAMPOS contra um veículo, e ainda, teria tentado agredir fisicamente a Srª SÂMEA BEATRIZ, esposado ofendido, no momento que esta interviu na ocorrência;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 033/2011, de 11 MAI 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 042/11-CorCPR-I, de 27 MAI 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que:

a) Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTESIA do 3º BPM, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que o militar estava no cumprimento de seu mister constitucional, conforme cópia de escala (fl. 016), em apoio à fiscalização da SEMA, quando abordaram veículo em desacordo com legislação ambiental (som alto), ocasião em que foi desacatado pelas senhoras SÂMIA BEATRIZ GADELHA DOS SANTOS DA COSTA e ADRIANA SOUSA TEIXEIRA, motivo pelo qual receberam voz de prisão;

b) Há indícios de crime comum por parte das Senhoras SÂMIA BEATRIZ GADELHA DOS SANTOS DA COSTA e ADRIANA SOUSA TEIXEIRA, por terem, em tese, desacatado o 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTESIA no desempenho de sua função;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Deixar de enviar 2ª via dos autos ao Ministério Público Estadual em virtude de ter sido lavrado Termo circunstanciado de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil do Estado sob o tomo Nº 00168/2011.000340-1 (fl. 031);

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 05 de setembro de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 044/11- CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES do 3º BPM.

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAIO 11, por volta de 16h, neste município, informado a Srª VANDERLY DE MIRANDA RIBEIRO através de uma ligação telefônica que havia levado da residência da denunciante sua filha menor de idade, e quando esta informou que iria denunciá-lo, foi ameaçada pelo policial militar.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 035/11-CorCPR-I de 16 MAIO 11 e cópia de relação de contatos telefônicos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 044/11-CorCPR-I, de 03 JUN 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 26461 CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA do 3º BPM, posto que se depreende dos autos que o graduado ao tomar conhecimento por meio da adolescente de iniciais J.C.M.R, que esta estava sendo vítima de abuso sexual por parte de seu pai adotivo, a orientou sobre os procedimentos legais que deveriam ser adotados a fim de coibir os abusos, o que motivou realização de denúncias na Delegacia da Mulher, Conselho Tutelar, Ministério Público, sendo deferido pela autoridade judiciária competente o Acolhimento Institucional da Adolescente. No que pertine às acusações de que o sindicado teria proferido ameaças a Ofendida, não restou provado no curso das investigações, face a ausência de subsídios probantes.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 31 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/11- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS – Subcmt do CPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 005/11-CorCPR-I, de 24 MAIO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 06 JUL 11, com o escopo de apurar denúncias de possíveis condutas arbitrárias praticadas por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, em desfavor do SD PM RG 37929 CIRO COSTA CARDOSO, no município de Itaituba/PA;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 15º BPM, uma vez que se depreende dos autos que todas as medidas administrativas adotadas pelo Comandante do referido Batalhão e subordinados, diante de condutas praticadas pelo SD PM CIRO, pertencente ao efetivo do 15º BPM, estão em conformidade com os preceitos legais que norteiam a Instituição, salientando-se que o referido

militar já cometeu diversas faltas funcionais que estão interferindo de forma negativa em suas atividades profissionais, o que restou provado nos documentos coligidos aos autos no curso das investigações realizadas;

2. Instaurar Sindicância a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o ingresso do SD PM RG 37929 CIRO COSTA CARDOSO na PMPA, face aos indícios de inobservância de dispositivo legal concernente a idade, prescrito na Lei nº 6.626/04 (Lei de Ingresso) e Edital nº 01/2008. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Belém (PA), 09 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 015/11-IPM - CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR do 23º BPM;

FATO: Baleamento do Sr. PATRICK DAVID ASSIS DOS SANTOS, ocorrido por volta das 19:30h do dia 24 de julho de 2011, na Folha 06, Nova Marabá, Marabá – PA, durante abordagem policial militar, conforme BOP nº. 00184/2011.004961-3;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá – PA, 24 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 055/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM;

FATO: Não comparecimento de policiais militares no dia 29 JAN 2007, em audiência de inquirição de testemunhas no Fórum da Comarca de Marabá, então requisitada pelo Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara, conforme Ofício nº. 1101/2011-SVQC e anexos;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 056/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 171 – 15 SET 2011

FATO: Denúncia formulada pela Sr^a. ANTÔNIA FLIUZA SANTOS FERREIRA, de que teria sido vítima de constrangimento praticado por policiais militares em São João do Araguaia - PA, conforme BOPM nº 060/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 057/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ OTÁVIO DA SILVA DE MORAIS, de que teria sido agredido física e verbalmente durante uma abordagem policial militar, no dia 16 AGO 11, nesta cidade de Marabá – PA, conforme BOPM nº. 058/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá (PA), 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 002/2010/CD – CORCPR II, de 14 de maio de 2010

ESCRIVÃO SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23º BPM;

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: 1º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM.

PRAZO: Sobrestado até a data de publicação desta Portaria a contar de 05 FEV 11;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORT. PADS Nº. 007/11/CorCPR-II, de 01 de abril de 2011.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 18.752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA da CorCPR II

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-PADS, de 28 de julho de 2011, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA da CorCPR II, solicita sobrestamento dos dias 28 JUL 11 a 19 SET 11, em virtude do acusado em tal processo se encontrar em gozo

ADITAMENTO AO BG Nº 171 – 15 SET 2011

de Licença Especial, desde o dia 10 MAR 11, conforme publicação no Boletim Geral nº. 074 de 18 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 28 JUL 11 a 19 SET 11, devendo os trabalhos serem consequente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 17 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 033/11/CorCPR II, de 06 de julho de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES do CPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2011-SIND de 10 de agosto de 2011, em que o Encarregado do Sindicância de Portaria referenciada, TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES do CPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Carta Precatória, para inquirição de testemunha.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, até a data de recebimento de resposta da referida Carta Precatória, a contar do dia 10 AGO 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 19 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 004/2011-SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 004/2011-SIND/CorCPR II, de 18 de fevereiro de 2011, tendo como Encarregado o CAP PM RG 26.960 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR do 23º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 0043/11/OUV/SSP/PA, de 24 de janeiro de 2010, e Ofício nº 037/11-1ª PJP-MP, de 10 de fevereiro de 2011, em que existem relatos de que o Sr. Sandro de Andrade Pinto, policial militar do Estado do Amazonas, à disposição da Força Nacional, teria sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 23º BPM, por ocasião de sua detenção, no município da Parauapebas-PA, fato ocorrido no dia 23 de janeiro de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído a qualquer policial militar do 23º BPM, que no dia dos fatos se encontravam em uma operação policial em conjunto com a polícia civil, haja vista, inexistir nos autos provas testemunhais que

possam ensejar em um decreto desfavorável aos milicianos. Insta observar que esta conclusão é corroborada com a situação de que a suposta vítima ter se manifestado, no dia seguinte aos fatos, dia 24 de janeiro de 2011, junto a Promotoria de Justiça de Parauapebas afirmando que a pessoa que lhe havia agredido fisicamente seria um Policial Civil, conforme se depreende na folha 12 dos autos.

2 – Concluir ainda que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 15901 SANDRO DE ANDRADE PINTO da Polícia Militar do Amazonas, à disposição da Força Nacional, por ter no dia 23 de janeiro de 2011, por volta da 2h, apaisana e com sinais visíveis de haver ingerido bebida alcoólica, na rua Fortaleza, bairro Rio Verde, local conhecido como “cracolândia”, município de Parauapebas, sem se identificar, não permitido que policiais militares do 23º BPM realizasse uma abordagem policial, embora tivesse no local várias pessoas em atitude suspeitas, fato que levou a guarnição da PMPA a detê-lo, bem como tivesse que ter a intervenção de policiais civis, que o algemaram e o conduziram na carroceria da viatura da polícia civil para delegacia de polícia civil, onde foi feito um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do policial militar do Amazonas, conforme se depreende nos autos, nas folhas 45 e 63 dos autos.

3 – Remeter cópia do relatório da sindicância e uma via da presente homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Providencie a CorCPR II.

4 – Remeter a 1ª via dos autos para Promotoria de Justiça de Parauapebas. Providencie a CorCPR II.

5 - Remeter a 2ª via dos autos para Polícia Militar do Amazonas. Providencie a CorCPR II.

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG;

7 - Arquivar a 3ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 019/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 019/2011-SIND/CorCPR II, de 13 de abril de 2011, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº. 008/11-CorCPR II, de 23FEV11, no qual o Sr. Wendell Pedro Pimentel Maciel relata que teria, às 17h40mim do dia 22 de fevereiro de 2011, sido sofrido constrangimento durante uma abordagem numa “bliz” realizada em frente ao Ginásio Poliesportivo da Folha 16, bairro Nova Marabá, município de Marabá-PA.

RESOLVO:

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados inexistem provas testemunhais que possam ensejar um decreto desfavorável aos policiais militares do 4º BPM, que se encontravam de serviço no dia 22 de fevereiro de 2011, por ocasião de “Bliz” realizada na folha 16, em frente ao Ginásio Poliesportivo.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 023/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria de Substituição nº 023/2011-SIND/CorCPR II, de 20 de junho de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 28.577 EDILSON DOS SANTOS BARROSO do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº. 024/11-CorCPR II, de 25ABR11, em que a Sra. Maria Silvanete da Silva Oliveira relata que uma guarnição policial militar teria invadido a sua residência no dia 21 de abril de 2011, localizada no bairro Novo Horizonte, município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados inexistem provas testemunhais de que a guarnição policial militar teria invadido a residência da Sra. Maria Silvanete da Silva Oliveira, estando sim evidente nos autos que a abordagem policial se deu em frente à residência dela, mediante uma denúncia de ilícito penal via Centro de Operações (Ciop), portanto, tornado a ação policial revestida de legalidade na medida em que só realizou a abordagem policial diante a informação prévia da ocorrência de uma infração penal.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de agosto de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 11ª CIPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO do efetivo da 11ª CIPM, através do Termo de Deserção do dia 07 JUL 11, lavrado em desfavor do CB PM RG 27.051 JOÃO SILVA LIMA JUNIOR do efetivo da 11ª CIPM;

RESOLVO:

1 – Determinar a agregação do CB PM RG 27051 JOÃO SILVA LIMA JUNIOR da 11ª CIPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM c/c o art. 88, § 1º, inciso III, alínea “g” da Lei 5. 251/85, o qual, decorrido o prazo de 01 (um) ano, deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º, do Art. 127 da Lei 5. 251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal;

2 – Suspender o pagamento do CB PM RG 27.051 JOÃO SILVA LIMA JUNIOR da 11ª CIPM. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 27.051 JOÃO SILVA LIMA JUNIOR da 11ª CIPM. Providencie a CorCPR II;

4 - Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM. Providencie a CorCPR II;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos do Termo de Deserção no Cartório da CORCPR-II, bem como, disponibilizá-la ao Presidente do Conselho de Disciplina a ser instaurado conforme item “3” da presente homologação; Providencie a CorCPR-II;

6 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 002/2008/CD - CorCPR II, de 24 MAR 08.

O CAP QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA da CorGeral, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/2011-CD (de 17AGO11), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal processo, no dia 17 AGO 11, em virtude de terem cessados as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BG Nº. 017/11-CORCPR II)

Belém - PA, 25 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 027/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO da 14ª CIPM;

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 028/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 030/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER DO NASCIMENTO SILVA do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 047/11-CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVI ALVES do 12º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 23133 SILAS MAIA DE SOUSA do 12º BPM;

FATO: por ter, em tese, no dia 11 de agosto de 2011, por volta das 01H15min, na residência do mesmo, agredido fisicamente sua esposa Leide Ana Ferreira Loureiro com tapas no rosto, costa e braço, e ainda empurrando-a, estando a mesma no sexto mês de gravidez.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 09 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 061/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA do 5º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 02 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 062/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 02 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 063/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO
CARDOSO do 5º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 064/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 09 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 033/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM nº 042/11-CorCPR III, de 05 de julho de 2011, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 033/11-CorCPR III, de 07 de julho de 2011, tendo sido nomeada a 3º SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA do 5º BPM, como Presidente do referido processo e que a referida graduada solicitou sobrestamento em virtude do acusado encontrar-se com dispensa médica no período de 02 a 11 de setembro de 2011, conforme motivado através de Of. nº 003/2011-PADS, de 08 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 033/11-CorCPR III, no período de 07 a 12 de setembro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 de setembro de 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 015/10-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM.

DEFENSORA: SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 015/10-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 100, de 26 de maio de 2011.

EMENTA: Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato – Ausência de Pressupostos Recursais – Não Conhecido.

I - DO RELATÓRIO

O 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR lotado no 5º BPM, é acusado de ter transgredido a disciplina policial militar por ter, deixado de instruir o PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR III, para qual foi legalmente nomeado, tendo recebido a referida portaria em 18 de setembro de 2009, entregando a mesma no dia 08 de abril de 2010, sem instruí-la. Fato confirmado pelas provas documentais carreadas aos Autos e pela própria confissão do Acusado, o qual buscou justificativas infundadas, visto que, tal argumentação deixa de ser recepcionada pelo CEDPM, conforme previsão do art. 108, Caput.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, através do Adit. ao BG nº 100, de 26 de maio de 2011, tornou pública a decisão de punir o requerente com 20 (vinte) dias de prisão.

A nobre Defensora do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 11 de julho de 2011, impugnando a mencionada decisão, julgando desproporcional a medida punitiva com o ato praticado e requerendo a ATENUAÇÃO do sancionado, considerando que a ação de não instruir os referidos Autos não trouxe qualquer prejuízo, o que caracteriza tal ação transgressora como de natureza “leve”.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 20 (vinte) dias de prisão foi publicada no Adit. ao BG nº 100, de 26 de maio de 2011, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III somente no dia 11 de julho de 2011, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos às fls. 39 à 45, apresentando um lapso temporal de 46 (quarenta e seis) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (*in verbis*):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (*in verbis*):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS "*in casu*" publicada no Adit. ao BG nº 100, de 26 de maio de 2011, que sancionou o interessado em 20 (vinte) dias de prisão.

Data vênia, consta nos Autos às fls. 44, a CERTIDÃO expedida pelo Chefe da 1ª Seção do 5º BPM – 2º Ten PM Jorge Cezar de S. Monteiro – em que cientifica o interessado no dia 04 de julho de 2011, da punição que lhe foi imposta, lembrando-lhe do prazo legal de cinco dias após o seu recebimento.

Cronologicamente, temos que a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA foi à data de 26 de maio de 2011, sendo a ciência dada em 04 de julho de 2011, logo, tendo o dia 09 de julho de 2011 como prazo final para interposição do recurso, porém mesmo recepcionando-se a certidão acima mencionada com fundamento no art. 146, ainda assim verifica-se a incidência da INTEMPESTIVIDADE como pressuposto não atingido, visto que tal Recurso Administrativo, embora datado do dia 08 de julho de 2011, porém foi protocolado pela Autoridade Recorrida somente no dia 11 de julho de 2011, às 15h40min, *de facto*, apresentando um lapso temporal de 07 (sete) dias.

Por conseguinte, deixa-se de seguir adiante com o item 2, que seria do proceder a análise das questões de mérito apresentadas no recurso, por não satisfazer as preliminares.

III - DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,

DECIDO:

1. **NÃO CONHECER** ao Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato, por haver sido impetrada sem o preenchimento dos pressupostos recursais prescritos pelo art. 142, inciso III, da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. **SOLICITAR** providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 06 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 021/11-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADOS: CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos do 5º BPM.

DEFENSOR: DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO – OAB/PA nº 3533.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 021/11-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 123, de 30 de junho de 2011.

EMENTA: Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato – Ausência de Pressupostos Recursais – Não Conhecido.

I - DO RELATÓRIO

Os CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos lotado no 5º BPM, são acusados de terem transgredido a disciplina policial militar, por terem trabalharam mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao deixarem de realizar corretamente a conferência diária do material da reserva de armamento, conforme norteado pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais das forças militares federais (EB), utilizado analogamente pela nossa legislação, o que resultou no extravio de uma pistola, e consequente prejuízo à Fazenda Pública Estadual, fato ocorrido no mês de novembro de 2009, quando os mesmos exerciam a função de armeiros da 12ª ZPOL, e não terem detectado o extravio da Pistola 24/7 de Marca TAURUS, nº 81178, da carga da PMPA.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, através do Adit. ao BG nº 123, de 30 de junho de 2011, tornou pública a decisão de punir individualizadamente os requerentes acima relacionados com 17 (dezessete) dias de prisão, 15 (quinze) dias de prisão, 15 (quinze) dias de prisão e 16 (dezesesseis) dias de prisão, respectivamente.

O nobre Defensor dos referidos Policiais Militares impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 25 de julho de 2011, às 18h00min, impugnando a mencionada decisão, julgando que a decisão punitiva não deve prosperar, entendendo que a falta de treinamento para o exercício da função é causa de justificação, conforme dispõe o art. 134 do CEDPM. Entende ainda que houve certo rigor no estabelecimento da punição, baseando-se nos níveis comportamentais dos punidos que são de “Excepcional” a “Bom”. Bem como, identificou que devido a quantidade de acusados e dos que ainda serão investigados, já se deduz tratar-se de punição genérica, pois necessário se faz considerar a individualização de conduta dos acusados. Finda requerendo a ABSOLVIÇÃO dos acusados, ou se o entendimento

for outro, que lhes sejam aplicadas a punição de REPREENSÃO, nos termos do art. 39, I e 40, do CEDPM.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato dos interessados preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de serem acusados no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse dos Acusados e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão das punições disciplinares imputadas aos punidos foi publicada no Adit. ao BG nº 123, de 30 de junho de 2011, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III somente no dia 25 de julho de 2011, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração de Ato, juntado aos Autos às fls. 81 e 82, apresentando um lapso temporal de 25 (vinte e cinco) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (*in verbis*):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (*in verbis*):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e juridicamente, de tomar conhecimento da Decisão Administrativa do PADS na data de sua publicação, "*in casu*", publicada no Adit. ao BG nº 123, de 30 de junho de 2011, que sancionou os interessados com prisão.

Data vênia, não consta nos Autos qualquer documento que justifique a interposição de Recurso Administrativo com elevado lapso temporal à luz do que reza o art. 146 do CEDPM, acima exposto "*ipsis litteris*", o qual poderia demonstrar a devida ciência dos interessados há até cinco dias anteriores ao Recurso impetrado, deixando, dessa forma, de observar-se o prazo legal previsto no art. 145 da mesma Lei.

Visto posto, vislumbra-se a incidência da INTEMPESTIVIDADE como pressuposto não atingido, visto que tal Recurso Administrativo foi protocolado pela Autoridade Recorrida somente no dia 25 de julho de 2011, às 18h00min, de "*facto*", apresentando um lapso temporal de 25 (vinte e cinco) dias.

Por conseguinte, deixa-se de seguir adiante com o item 2, que seria do proceder a análise das questões de mérito apresentadas no recurso, por não satisfazer as preliminares.

III - DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,

DECIDO:

1. **NÃO CONHECER** ao Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato, por haver sido impetrada sem o preenchimento dos pressupostos recursais prescritos pelo art. 142, inciso III, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. **SOLICITAR** providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 09 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 035/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24154 MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 24164 ALEXANDRE GALVÃO LIMA, CB PM RG 12968 MARIVAL AMARAL SOUZA e CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA todos do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvção dos acusados.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 035/11–CorCPR III, de 07 de julho de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 131, de 14 de julho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 24164 ALEXANDRE GALVÃO LIMA, CB PM RG 12968 MARIVAL AMARAL SOUZA e CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA todos do 12º BPM, por terem, em tese, no dia 25 de novembro de 2010, quando de serviço, no Município de Vigia, abordado o Sr. JOSÉ ERNANI BARBOSA GAMA, acusando-o de “*traficante*”, onde foi revistado e nada encontrado, ofendendo-o com as seguintes textuais: “*fedendo a preto*”, sendo conduzido para o DPM local, ocasião em que antes de chegar no referido Destacamento, pararam a Viatura, onde tentaram um acordo financeiro – “*acerto*” – e ao chegar do DPM, foi novamente revistado e como nada foi encontrado, foi liberado pela supramencionada Guarnição. Incurso nos incisos X e XXIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “*GRAVE*”. Havendo possibilidade de serem punidos com “*PRISÃO*”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 24164 ALEXANDRE GALVÃO LIMA, CB PM RG 12968 MARIVAL AMARAL SOUZA e CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA todos do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos Acusados, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Visto que os Acusados negam terem proferido qualquer ofensa a dignidade do Sr. José Hernani Barbosa Gama ou incriminação infundada, nos termos que fora declarado pelo mesmo; Bem como, não se verifica sustentáculo em suas acusações quando a única testemunha indicada pelo Ofendido, deixou de comparecer quando notificada por três vezes e alegado por sua esposa que o mesmo se encontrava viajando à serviço, conforme certidões integrantes aos Autos às fls 35, 54 e 57, e ainda, pelo próprio desinteresse do Ofendido que deixou de comparecer em audiência de reconhecimento, conforme certidão expedida pelo Encarregado do PADS às fls 58. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tais acusações não devem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra os Acusados, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 09 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 029/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 029/11 - CorCPR III, de 05 de julho de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. JONILSON ALVES DA SILVA, face à denúncia registrada através do BOPM nº031/11- CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos policiais militares 3º SGT PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, CB PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, CB PM RG 20203 EDIJOBSON NAZARÉ DO VALE ÁVILA e SD PM RG 25006 CLAUDIO SIDNEY GONZAGA DE ARAÚJO ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, conforme expressa os presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 12 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 034/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 034/11 - CorCPR III, de 05 de julho de 2011, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. DOUGLAS ANTÔNIO ALVES BARBOSA, face à denúncia registrada através do BOPM nº041/11-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 21200 LUIZ ANTONIO BRITO ESPÍNDOLA do 5º BPM, por ausência de elemento de convicção da prática da infração, uma vez que nos Autos não restou comprovado que tenha ameaçado o Sr Douglas Antônio Alves Barbosa, por ocasião da resolução do problema relacionado à comercialização de um veículo envolvendo o Sr Douglas e a Sra. Maria Luzia Borges de Souza Silva, conforme consta dos Autos.

2 - Concordar ainda que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 19444 EDMILSON SANTANA DE OLIVEIRA, CB PM RG 22384 ANTONIO CÉLIO DA LUZ MIRANDA GONÇALVES e SD PM ALLAN RAMOS AMARAL todos do 5º BPM, por ausência de elemento de convicção da prática da infração, uma vez que nos Autos restou comprovado que agiram dentro das normas legais e éticas no atendimento da ocorrência envolvendo o CB PM RG 21200 LUIZ ANTONIO BRITO ESPÍNDOLA, o Sr. Douglas Antônio Alves Barbosa e a Sra. Maria Luzia Borges de Souza Silva, conforme consta dos Autos.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 12 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 039/11 - CorCPR III, de 05 de agosto de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados em documentação anexa a presente Portaria, com finalidade de reunir elementos necessários à propositura do Procedimento Administrativo Disciplinar e/ou Inquérito Policial Militar, se for o caso, face à denúncia registrada

ADITAMENTO AO BG Nº 171 – 15 SET 2011

através do Boletim de Ocorrência Policial nº00280/2011.006148-0, da Unidade de Polícia Civil do Centro de Castanhal, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, restando ainda prejudicada a apuração, devido o denunciante ter desistido á denúncia, decisão esta manifestada através de termo de desistência, que se encontra expresso às fl. . 07 dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 13 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 023/11 – CorCPR III

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, a contar do dia 10 SET 2011, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/11- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 028/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 13 de setembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 015/11 – CORCPR IV, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 24206 CÉLIA MARIA COELHO OLIVEIRA da Cor CPR IV
ACUSADOS: 2º SGT PM EDGAR SILVA MORAES, SD PM MAX WELL RODRIGUES DE SOUZA e SD PM RODRIGO MOREIRA MELO todos do 13º BPM.

OBJETO: Apurar indícios de Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometida, em tese pelos acusados, os quais teriam descumprido medidas de segurança, bem como ordens do supervisor de dia durante a execução do serviço de guarda do presídio estadual de Tucuruí, no dia 29 de Agosto de 2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Parte especial S/N lavrada pelo ASP OF PM CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUZA , datada de 01 de Set de 2011.

Belém- PA, 12 de Setembro de 2011.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 011/11- CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o ASP OF PM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA do 4º BPM, foi designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 011/11-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado do PADS, o ASP OF PM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, o qual justificou que para dar início ao referido processo, necessita que sejam disponibilizadas as diárias já solicitadas, pois há a necessidade de se deslocar para outros municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 011/11– CorCPR IV, a contar de 19 de agosto de 2011 até que sejam disponibilizadas as diárias solicitadas pelo Presidente do referido PADS, para que após esse período, possa dar continuidade aos trabalhos para o qual foi designado.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV; Belém - PA, 12 de setembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº. 010/11/SIND–CorCPR IV.

SINDICADO: Supostos Policiais Militares do 13º BPM.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEXEIRA da 15ª ZPOL.

VÍTIMAS: VALDINAR PEREIRA DA MOTA, CAMILA ALVES PEREIRA DA SILVA e AMANDA ALVES PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no inciso VI do Art 26 do Capítulo I c/c o Art 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar acusações formuladas pelas Vítimas, através de Depoimentos prestados na 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, encaminhados através do Ofício nº1214 da Seccional Urbana do Município.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a Policiais Militares pertencentes a circunscrição do CPR IV, visto que as próprias vítimas não souberam identificar quem seriam os supostos policiais civis e militares que teriam invadido sua residência, ficando totalmente prejudicadas as apurações, face a carência de indícios claros de Autoria do fato.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR IV;

3 – Arquivar a presente peça apuratória com a competente decisão administrativa no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

4 – Registre-se , Publique-se e Cumpra-se

Belém-PA, 09 de Setembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 014/11 – COR CPR -V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/2011-PADS em que o 1º SGT PM RG 13160 ADILSON FLOURENÇO DA SILVA do 7º BPM, Presidente do PADS de PT nº 014/11 de 05 de agosto de 2011, no qual este informou que o acusado o 3º SGT PM RG 10495 ANTÔNIO FIRMO DA SILVA encontra-se de férias e em outro município. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, pelos motivos acima expostos, a partir de 26 de agosto de 2011, devendo o Encarregado reiniciar os trabalhos, imediatamente após o término do período de férias do acusado, previsto para o dia 12 de setembro de 2011, assim como informar do reinício a esta Comissão de Corregedoria, a partir desta data.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 05 de setembro de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM 11334
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 015/11 – COR CPR -V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/2011-PADS em que o CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA do 7º BPM, Presidente do PADS de PT nº 015/11 de 05 de agosto de 2011, no qual este solicita 15 dias de sobrestamento devido estar cumprindo diligências de IPM de PT 005/11 – 7º BPM e ainda ter dado início a outro IPM de PT nº 008/11 – 7º BPM. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, pelos motivos acima expostos, por 15 (quinze) dias a partir de 30 de agosto de 2011,

devendo o Encarregado reiniciar os trabalhos, imediatamente após este prazo, bem como informar do reinício a esta Comissão de Corregedoria, a partir desta data.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 05 de setembro de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM 11334

Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 005/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES
da CIEPAS

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Mem. Nº 185/2010 e anexos;

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 29 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de SIND nº 026/2010-Cor CPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e considerando que foi instaurado Sindicância de Portaria nº 026/2010–CorCPR VI, de 28 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 205 de 11 de novembro de 2010.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pela 1º SGT PM RG 16627 ANDREA ALVES DA SILVA da 10ª CIPM, através do ofício nº 008/2011-SIND de 27 de junho de 2011; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2010-CorCPR VI de 28 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 205 de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º - Instaurar nova Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício 2330/2009 – 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua – PA e seus anexos.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - PA, 26 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 032/2011 – CorCPR IX, 06 SET 2011.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR da 3ª CIPM;
2. OFENDIDO: SR. LUIZ CARLOS BARRAL FIGUEIREDO;
3. ORIGEM: BOPM nº 523/2011-CORREG;
4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito por LUIZ CARLOS BARRAL FIGUEIREDO, o qual denuncia a participação de policiais militares que teriam invadido sua fazenda juntamente com o cidadão de nome ANDERSON, no intuito de prender seu empregado ANTÔNIO SANCHES sem justa causa, que teria ocorrido no dia 28 JUN 2011, por volta das 10h00, no município de Moju-PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
PRESIDENTE DA CorCPR IX

Decisão Administrativa do CONSELHO DE DISCIPLINA nº 002 / 11 – CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 35.527 JASSON JOSÉ FARIAS VIRGOLINO da 4ª CIPM

DEFENSOR: KARINA DE NAZARÉ VALENTE BARBOSA, OAB/PA 13740

MEMBROS DO CONSELHO:

- Presidente: CAP QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES;
- Inter./Relator: 1º TEN PM 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO;
- Escrivão: 1º TEN QOPM RG 30350 GLEDSON SANTOS DA SILVEIRA.

DOCUMENTO ORIGEM: PADS nº 018/2010-4ª CIPM.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 002/11–CorCPR IX e PADS 018/2010-4ª CIPM, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista do disciplinado ter sido preso em flagrante delito acusado de ter no dia 02 OUT 2010, por volta das 23h00, na Praça da Cultura, Centro da cidade de Cametá, quando de folga e com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ter se envolvido em discussão e luta corporal com KELSENCLEY BENEDITO PINTO, ocasião em que o militar teria efetuado disparos de arma de fogo, atingindo a perna de KELSENCLEY e ainda, com um tiro resvalado, CLIDENOR DOS SANTOS BARREIROS que estava às proximidades.

Considerando os autos dos dois processos administrativos disciplinares citados e o teor do Parecer no processo, da lavra do Maj QOPM Mauro dos Santos Andrade, Membro da Comissão de Corregedoria do CPR IX;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer no Conselho de Disciplina nº 002/11-CorCPR IX, que faz cotejo também ao PADS018/2010-4ª CIPM, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão;

2. Anular o Conselho de Disciplina nº 002/11-CorCPR IX e avocar o PADS 018/2010-4ª CIPM, nos termos dos incisos seguintes;

3. Punir com 30 (trinta) dias de prisão disciplinar o SD PM RG 35.527 JASSON JOSÉ FARIAS VIRGOLINO da 4ª CIPM, nos seguintes termos:

Os ANTECEDENTES do Acusado são irrelevantes em face do seu recente ingresso na PMPA. *Irrelevante.*

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: inicialmente motivo fútil; posteriormente defesa de sua própria integridade física, mas que não pode dizer-se de legítima em face de que, se não deu causa, contribuiu para que a desinteligência progredisse através da discussão que envolveu-se com terceiro. *Desfavorável.*

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: falta de respeito mútuo e obediência às normas da boa educação e das convenções sociais, bem como periclitção da vida de terceiros que se encontravam em praça pública, sujeitos a serem alvejados por arma de fogo envolvida na disputa. *Desfavorável.*

AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: medo coletivo de livre circulação em praça pública e perda da confiança na capacidade de uso de arma pelo policial militar. *Desfavorável.*

Presente a ATENUANTE I (comportamento “bom”) e IV (transgressão em defesa própria, embora sem justificação) do art. 35; e as AGRAVANTES II (prática duas transgressões conexas) e X (transgressão em presença de público) do art. 36. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Estadual nº 6833/06.

Incorre nas transgressões disciplinares do art. 37, incs. CXLVII, XCII e XCIII e seus §§ 1º e 2º c/c os incs. XXII e XXII do Art. 18; tudo da Lei 6.833/06.

A conduta configura transgressão de natureza GRAVE, conforme CEDPM, art. 31, § 2º, incisos I – atentatório aos direitos humanos fundamentais; IV – atenta contra a moralidade pública; VI - também definido como crime.

Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral, em cumprimento. Providência a CORREG e AJG;

Tome conhecimento e providências o Comando da 4ª CIPM, após o decurso do prazo recursal legal, para cumprimento da punição imposta.

Belém (PA), 31 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2011- CorCPR XI de 30 de agosto 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM,

SINDICADOS: PM'S EDSON BARATINHA e JUNHO do Destacamento do Município de Curralinho pertencentes ao efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. FERNANDO DIEGO MARTINS CARDOSO, que no dia 21 de agosto de 2011, por volta das 19h, próximo a sua residência localizada na Rua Santa Rosa nº 44 Bairro Praia no Município de Curralinho, foi agredido fisicamente praticado pelo policial militar conhecido por EDSON BARATINHA acompanhado de outro PM de nome JUNIHO, detido algemado e conduzido para a Delegacia do Município, apresentado por desacato e resistência, ficando preso até às 12h do outro dia, ressaltando que sua motocicleta ficou apreendida na Delegacia em virtude do denunciante não ser habilitado, porém naquele momento não estava dirigindo a mesma, e ainda relata que tudo aconteceu em virtude de alguns elementos terem tentado agredi-lo, confundido pelos policiais militares como sendo o agressor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOBRESTAMENTO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/2011

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o IPM de Portaria nº 004//11 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando a necessidade do deslocamento desse encarregado e do escrivão para o Município de Muaná-PA, local do fato em apuração;

Considerando a necessidade do saque de diárias em nome do encarregado e do escrivão do IPM a fim de subsidiar as despesas de estada no supracitado Município, durante o período de diligências referente ao presente procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de IPM nº 004/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 12 de setembro de 2011 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 de setembro de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 17963
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Ref.: SIND Nº 014/2011–CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância de Portaria nº 014/2011-CorCPR XI. Tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON DE AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que já foi instaurado anteriormente pela OPM de origem um processo apuratório através da Sindicância de Portaria nº 006/2011 de 24 de agosto de 2011, tendo como o encarregado o 1º SGT PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar nos termos da Súmula nº. 473 do STF, a Portaria de SIND nº 014/2011-CorCPR XI;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de setembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/10/CD - CorCPR XI (09 NOV 2010)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10/CD-CorCPR XI (09 NOV 2010);

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer Nº 001/10/CD-CorCPR XI, de 16 de agosto de 2011, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09/CD-CorCPR XI, destarte rejeitando o pedido de nulidade, além da improcedência das acusações impostas, suscitada pela defesa do acusado CB PM RG 25839 OBERDAN SILVA COSTA, e conseqüentemente julgá-lo culpado das acusações, por ter no dia 21 de outubro de 2010, ter sido autuado em flagrante delito pela Polícia Federal, juntamente com a Srª LEILA DO SOCORRO MACEDO PANTOJA em virtude de extorsão a pescadores que realizavam o saque do seguro defeso na Agência da Caixa Econômica Federal da Av. Presidente Vargas nesta Capital, sendo apreendido com o mesmo a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) e 09 (nove) laudas de

consultas de seguro defeso (sistema de seguro desemprego) em nome de GIEYDSON SANTOS DE LIMA, COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA, SEBASTIÃO RODCILEI MACIEL DA SILVA, DAYANA RAQUEL ALEIXO JANCO, PATRÍCIA VERA DA SILVA, ANA MARIA DA PAIXÃO FERREIRA, ELEM JHULE VALDIVINO DA SILVA, JOZIMAR XAVIER DOS SANTOS e JANAÍNA DE JESUS BALGA ALEIXO, tendo com sua respectiva conduta, não ter condições de permanecer nas fileiras da Corporação da Polícia Militar do Pará.

2. Com base no art. 32 do CEDPM e considerando os antecedentes do transgressor CB PM RG 25839 OBERDAN SILVA COSTA, verificou-se que lhes são desfavoráveis, se encontra no comportamento BOM, constando 4 apreensões, 1 detenção e 6 prisões em sua ficha disciplinar e folhas de alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem a violação dos valores policiais militares da lealdade e profissionalismo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso II, IV, VIII e X do art. 36, não sendo observada nenhum tipo de causa de justificação. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre nos incisos VII, XI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como nos incisos IX, CIV e CXXIV do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

4. **Punir** o servidor estadual CB PM RG 25839 OBERDAN SILVA COSTA, com sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal observando-se o transcurso do prazo recursal.

5. Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorCPR XI;

6. Intime-se o CB PM RG 25839 OBERDAN SILVA COSTA e seu respectivo defensor a cerca da presente decisão. Providencie o Comando da CIPC.

7. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Portaria nº 001/10 – CorCPR XI e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR XI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL